o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

- 1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores das administrações portuárias estabelecidos pelo n.º 1 do n.º 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, são actualizados em 2,5%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º Os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia das administrações portuárias, aprovada pelo n.º 2 do n.º 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, são actualizados em 3,5 %, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 3.º Os n.ºs 54.º e 55.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«54.º

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores das administrações portuárias têm direito a um subsídio de alimentação, actualizável por deliberação dos respectivos conselhos de administração.

55.°

Regime de atribuição

- 1 O subsídio de alimentação será atribuído de acordo com as seguintes condições:
 - a) Por cada período normal de trabalho será devido um subsídio de alimentação;
 - b) Os trabalhadores que prolonguem a prestação normal de trabalho por período superior a três horas terão direito a um segundo subsídio de alimentação:
 - c) Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeição será atribuído um complemento de alimentação de valor igual a 25% do valor do subsídio de alimentação;
 - d) Os trabalhadores que, por qualquer motivo, prestem trabalho nos dias de descanso semanal, descanso semanal complementar ou feriado, independentemente do número de horas de trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 1000\$.»
- $4.^{\rm o}$ Os aumentos salariais a que se referem os $\rm n.^{\rm os}~1.^{\rm o}$ e $\rm 2.^{\rm o}$ da presente portaria produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.
- 5.º As alterações introduzidas pelo n.º 3.º da presente portaria produzem efeitos a 1 de Junho de 2000.
- O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

Portaria n.º 365/2000

de 23 de Junho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 335/98, 336/98, 337/98 e 339/98 e no

n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de Novembro, no n.º 2 do artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 242/99, 243/99 e 244/99, todos de 28 de Junho, e ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

- 1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem constante do anexo II à Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, são actualizados em 2,5 %, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º A presente actualização salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.
- O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

Portaria n.º 366/2000

de 23 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «EXPO 2000 Hannover», com as seguintes características:

Autor: João Machado; Dimensão: 80 mm × 30,6 mm;

Picotado: $12 \times 12^{-1}/_2$; Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 1 de Junho de 2000;

Taxas, motivos e quantidades:

100\$/€ 0,50 — diversidade paisagística do território português — 500 000; Bloco com um selo de 350\$/€ 1,75 — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 11/2000

de 23 de Junho

Na sequência do processo de encerramento e liquidação da Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A. (FEIS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 362/97, de 20 de Dezembro, que determinou a transferência para o Estado, para ser afecto à Direcção-Geral do Património, do património histórico-cultural da FEIS, constituído por um conjunto de edificios de traça pombalina e áreas envolventes, entre os quais se conta o Palácio Stephens e jardins, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, e pelo respectivo recheio, composto pelo acervo museológico em peças de vidro, mobiliário, maquinarias, livros e documentação.

À data da publicação do citado diploma tal património já se encontrava na posse do município da Marinha Grande, ao abrigo de um protocolo celebrado em 11 de Julho de 1994 entre a comissão liquidatária da FEIS e aquela autarquia, que, no mesmo acto, assumiu o compromisso de velar pela manutenção e enobrecimento

do aludido património, criando um complexo de natureza cultural, educativa e de lazer.

Foi nesse âmbito que a Câmara Municipal da Marinha Grande realizou vultosos investimentos, designadamente com a instalação do Museu do Vidro no Palácio Stephens, e tem programados outros, como um centro de artesanato do vidro e da cristalaria, a criação de um arquivo histórico e a recuperação e adaptação do Teatro Stephens, os quais, para além do seu elevado interesse público, estão profundamente relacionados com a história e identidade da Marinha Grande.

Reconhecendo-se que o regime de comodato previsto no protocolo acima mencionado não se mostra compatível com a concretização de tais projectos, considerou-se necessário reforçar o vínculo jurídico quanto à posse e ao uso desse património a favor do município da Marinha Grande, por ser esta a entidade capaz de projectar a sua importância, tanto a nível nacional como a nível internacional.

Considerando o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

- 1 É alienado a título gratuito ao município da Marinha Grande, para integrar o seu património, o património histórico-cultural da extinta Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A. (FEIS), constituído pelo prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia da Marinha Grande sob o artigo 13 255 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 875/260286, da mesma freguesia, e pelos bens móveis, designadamente o acervo museológico em peças de vidro, mobiliário, maquinarias e documentação de interesse histórico, incluindo os livros, documentos e demais elementos de escrituração da sociedade.
- 2 O presente diploma constitui título bastante para efeitos de registo das transmissões a favor daquele município.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Abril de 2000. — António Manuel de Oliveira Guterres — Fernando Manuel dos Santos Gomes — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — António Luís Santos Costa — Manuel Maria Ferreira Carrilho.

Assinado em 1 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 367/2000

de 23 de Junho

Considerando que o Governador e os secretários-adjuntos de Macau integram o elenco dos titulares de cargos políticos com direito à subvenção mensal vitalícia, prevista na Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto;

Considerando que, à semelhança do que sucedeu relativamente ao subsídio de reintegração, por efeito do disposto na Portaria n.º 66/99, de 28 de Janeiro, o Governo da República entende que deve assumir na totalidade os encargos resultantes do pagamento da referida subvenção aos titulares de cargos políticos de Macau:

Considerando que importa definir, por um lado, as regras de cálculo e de actualização da referida subvenção, atendendo a que o vencimento base por referência ao qual aquela é calculada se encontrava fixado em patacas e a que a extinção dos cargos em causa inviabiliza a actualização da subvenção nos termos da actualização do vencimento base do seu cálculo, conforme legalmente previsto, e, por outro, quais as entidades que, a nível nacional, assegurarão o respectivo processamento e pagamento:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

- 1.º As subvenções mensais vitalícias que sejam fixadas com base em vencimentos de cargos políticos de Macau são calculadas em escudos por referência à taxa de câmbio da pataca à data da cessação daquelas funções.
- 2.º—1 Até 19 de Dezembro de 1999, as subvenções referidas no número anterior são actualizadas com efeitos reportados às datas de actualização dos vencimentos considerados no seu cálculo, em função dos novos valores destes e das taxas de câmbio da pataca naquelas datas.
- 2 A partir de 19 de Dezembro de 1999, as referidas subvenções são automaticamente actualizadas em função da percentagem de actualização do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da Administração Pública.
- 3.º Ås taxas de câmbio da pataca a atender para efeitos da presente portaria são as divulgadas pelo Banco de Portugal.
- 4.º Cabe à Caixa Geral de Aposentações efectuar o processamento e o pagamento das subvenções mensais vitalícias referidas nos números anteriores, competindo ao orçamento do Ministério das Finanças suportar os respectivos encargos.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 1 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 368/2000

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 802/90, de 7 de Setembro, foi concessionada à Sociedade Turística dos Castelos, L.da, a zona de caça turística da Herdade do Paço do Conde e outras, processo n.º 355-DGF, situada na freguesia de Quintos, município de Beja, com uma área de 2384,9188 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 360,8286 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decre-